

TRIBUTOS *VERSUS* DISTRIBUIÇÃO DE RENDA *VERSUS* ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH): A REALIDADE BRASILEIRA

YAGO TAKÊ TEIXEIRA DA SILVA:

Graduando em Direito pelo Centro
Universitário Luterano de Manaus -
CEULM/ULBRA - Manaus/AM

RESUMO: Este artigo propõe uma abordagem crítica, com o objetivo de analisar e discutir as desigualdades sociais decorrentes dos sistemas de arrecadação tributária e de distribuição de renda, com suas repercussões sobre o índice de desenvolvimento humano do nosso país. Busca-se sopesar nossa realidade em confronto com a de outros países sul-americanos, no período de 2009 a 2018, a partir de uma análise sócio-econômico-humanística, que considere além dos indicadores econômicos isoladamente, o resgate dos direitos inalienáveis de todo cidadão, com base nos princípios da inclusão, integralidade e equidade. Utilizou-se um modelo baseado na pesquisa exploratória e bibliográfica, buscando-se informações confiáveis e atualizadas sobre o tema, para chegar-se a um estudo comparativo dos diversos aspectos peculiares a cada país estudado, verificando-se semelhanças ou divergências, ao longo da década pesquisada, quanto aos diversos estágios de desenvolvimento, em relação ao Brasil e deste, em relação aos demais, no sentido de encontrar dados concretos para tentar explicar o persistente grau de pobreza, de exclusão e de subdesenvolvimento de parcela significativa da nossa população.

Palavras-Chave: Tributação; Cidadania; Distribuição de Renda; Índice de Desenvolvimento Humano.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO - 2. CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL - 3. TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: INSTRUMENTO À REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS BRASILEIRAS - 4. IDH E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 5. ATUAÇÃO DO ESTADO PARA A EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 5.1 COMPARATIVO DE DADOS ECONÔMICOS COM A ARGENTINA E CHILE. - 5.2 DE QUE FORMA ATUAR - 6. CONCLUSÃO - 7. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

A busca por um mecanismo/processo, que ao mesmo tempo, compreenda, explique e englobe as premissas de superação efetiva das desigualdades de distribuição de renda e desenvolvimento econômico e social, continua sendo, na prática, uma condição ainda em fase de construção, para o atingimento de metas, a priori, estabelecidas por organismos internacionais, como a Organização das Nações

Unidas (ONU), buscando a melhoria da qualidade de vida de certas porções da população mundial, ainda em estágio considerado como em subdesenvolvimento. Particularmente, em nosso país, esse tema sempre foi um tabu, permeado e mantido por um grande nível de desigualdade, onde somente os poucos multimilionários, de estratos sociais mais privilegiados, concentram o equivalente à soma dos 50% menos favorecidos.

Acrescente-se à essa situação histórica, as mazelas trazidas pela chamada globalização, transformando países menos desenvolvidos e, por isso mesmo, dependentes das grandes potências econômicas, de uma certa maneira, em novas colônias destes, proporcionando uma distribuição perversa da riqueza global, impondo modelos de vida e comportamentos próprios de seus países, determinando maior exclusão a porções significativas da nossa população, privando-as de uma educação de qualidade, de melhores condições de trabalho, de renda e da possibilidade de consumo, o que em última análise, empurra esses contingentes de desamparados para um cenário de crescente limitação dos direitos sociais e humanos.

Sabe-se que desde os tempos coloniais, a arrecadação de tributos no nosso país, sempre se mostrou, em grande parte, penosa à sociedade, contribuindo diretamente para descaracterizar o direito dos cidadãos contribuintes menos favorecidos, à posse e ao usufruto de bens, tanto de consumo, como de bens duráveis, limitando sua liberdade de escolha e de desenvolvimento pessoal, quando o ente arrecadador exorbita de suas prerrogativas, esquecendo-se de utilizar essa ferramenta para alcançar níveis mais adequados de distribuição de renda e, conseqüentemente, um melhor índice de desenvolvimento humano de sua população.

No que respeita a essa busca, no presente trabalho, foi eleito o método de pesquisa bibliográfica para chegar a se conhecer os diversos estágios de desenvolvimento de países desenvolvidos e em desenvolvimento, respectivamente, aqueles mais e estes menos, esforços para o fomento do crescimento econômico duradouro e sustentável, visando alavancar o progresso comum e integração de blocos de países associados, buscando alcançar as metas propostas pela ONU, que desde o início da década de 1990, adotou e lançou como parâmetro do grau de desenvolvimento de um determinado país, a utilização de alguns indicadores de desempenho, como medida de desenvolvimento humano, conhecido como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), para subsidiar os objetivos de Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que se autodefine, como uma instituição multilateral e uma rede global que está presente hoje em 170 países, colaborando com governos, instituições internacionais, iniciativa privada e com a sociedade civil, no combate à pobreza, no encorajamento à proteção dos direitos humanos, a igualdade de gênero e raça, com vistas ao desenvolvimento humano. O PNUD adota estratégia integrada sempre respeitando as especificidades de cada país, pela governabilidade democrática, o apoio à implantação de políticas públicas e ao desenvolvimento local integrado, a prevenção de crises e a recuperação de países

devastados, a utilização sustentável da energia e do meio ambiente, a disseminação da tecnologia da informação e comunicação em prol da inclusão digital, e a luta contra o HIV/AIDS, entre outras.

No que tange à nossa procura por um método de pesquisa já consagrado e adotado mundialmente, constatamos que a construção desse indicador pela ONU para aplicação pelo PNUD, deriva da observação da estreita relação com os incansáveis debates em torno da mensuração da qualidade de vida, tendo-se, hoje em dia, por muitos pesquisadores que se debruçaram sobre esse assunto, uma visão clara e consolidada de que esta não se resume, exclusivamente, à esfera econômica da experiência humana, devendo ser o progresso, ligado ao crescimento econômico, visto não como um fim em si mesmo, mas como um meio, através do qual, se consiga expandir, não só as possibilidades das liberdades individuais, mas tornar, conjuntamente, maiores as opções à disposição do ser humano, utilizando-o de forma adequada à promoção do desenvolvimento social e na melhoria da qualidade de vida.

Em relação ao tema proposto para estudo, buscou-se pesquisar os fatores explicativos da eficiência social de alguns países, notadamente, os mais desenvolvidos, nesse aspecto, no nosso continente, mostrando que, nem sempre, o crescimento econômico é efetivamente convertido em desenvolvimento humano e qualidade de vida, procurando determinar quais são esses fatores.

A propósito desse aparente paradoxo, em termos de desenvolvimento econômico global, temos que o Brasil ocupa o 9º. lugar, com seu Produto Interno Bruto (PIB), sendo o primeiro da América Latina, nesse aspecto, segundo o Instituto de Investigação de Relações Internacionais, mas está atrás da Argentina e Chile, no ranking do índice de desenvolvimento humano (IDH), chegando a ser considerado, nesse contexto, pelo PNUD, como estagnado.

Quanto à pesquisa propriamente dita, teve como ponto de partida a observação de um velado descompasso entre a capacidade arrecadatória no nosso país e a sua distribuição de renda à população total, sendo a manutenção de sua posição nesse setor, o fato de que o combate ao subdesenvolvimento não está relacionado apenas à capacidade industrial de um país, mas a vários fatores que compõem essa posição de país subdesenvolvido, como a pouca atenção para as questões sociais, como os investimentos na educação, saúde, segurança, transportes, nutrição e emprego.

A pesquisa é justificada pela relevância do tema, tanto para a sociedade quanto para o meio acadêmico, pelo fato de tratar-se de um assunto que é de interesse vital para todos e que, ao mesmo tempo, possa propiciar a explicação, de forma razoável, do porquê de o nosso país, mesmo sendo umas das 10 (dez) maiores potências econômicas mundiais, e o primeiro no nosso continente nesse quesito, é apenas o 5º colocado entre os países com maior índice de Desenvolvimento Humano na América do Sul, atrás de países como o Chile e a Argentina, segundo o PNUD.

2. CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

No Brasil, os cidadãos-contribuintes, tanto pessoas quanto empresas, são unânimes em questionar, por meio de suas entidades de classe, a respeito da elevada carga tributária. Isso, evidentemente, está atrelada à observação da não contrapartida esperada da distribuição eficaz dessa riqueza e do resultado da aplicação desse *quantum* arrecadado, em termo de retorno para a satisfação das necessidades básicas da população.

Tem-se que, conforme mencionado os artigos 193 ao 219 da Constituição Federal de 1988, que deve ser, tal arrecadação, responsável pela maior parte dos financiamentos de políticas públicas que visem, objetivamente, o desenvolvimento social da população. Nesse sentido, um grande desafio que perpassa a gestão da mesma, é, justamente, o efetivo implemento dessas políticas de forma eficiente, para que seja possível o atingimento das metas propostas na nossa Carta Magna para esse fim, conforme explicitam seus artigos 145 até o 162, sobre a cobrança dos tributos, e que é regulamentada pelo CTN (Código Tributário Nacional).

Ainda, de acordo com o artigo 5º e com artigo 16 do referido Código “os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”, com a definição de que tributo é “...obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, haja vista incidir independentemente da vontade do contribuinte, tendo-se como exemplos de tributos, alguns mais importantes impostos: o ICMS (imposto sobre circulação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), o IR (Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), entre outros.

Já no artigo 77º do referido Código, tem-se a definição de taxa, a qual é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”, sendo exemplos Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais), para emissão de Carteira de Identidade, de CPF, as Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais), como a Taxa cobrada para registro do Contrato Social de uma empresa, por exemplo.

A Contribuição de melhoria, por sua vez, encontra-se definida no artigo 81º do CTN, “é um tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”. É tributo considerado pouco usual.

Além disso, é entendido também como tributos: as Contribuições e o Empréstimos Compulsórios. Sendo que as primeiras, diferentemente dos acima

descritos acima, essas contribuições são um tributos com destinação específica, como por exemplo: a CIP (Contribuição destinada à iluminação pública, tributo cobrado diretamente na conta de energia elétrica). E os segundos, conforme estabelece o artigo 148 da Constituição Federal:

somente podem ser criados diante de situações específicas (guerra externa ou sua iminência e calamidade pública, ou investimento público de caráter relevante), e a aplicação dos recursos provenientes de sua arrecadação é vinculada à despesa correspondente, que justificou sua instituição.

No tocante à legislação que trata, especificamente, da repartição dessas receitas, temos os artigos 157 a 162 da Constituição, onde é estabelecido de que forma acontece a divisão da arrecadação dos impostos dos entes federativos, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além disso, a União fica responsável pela cobrança das contribuições sociais, que estão atreladas ao financiamento da seguridade. No artigo 194 da Carta Magna, observa-se que, "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Como dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), organização pública responsável pelos levantamentos e gerenciamentos dos dados e estatísticas brasileiros, tem-se no Brasil, o total de carga tributária apurada pela União no ano de 2018 de 65,7% em relação ao PIB (Produto Interno Bruto), mostrando um dado percentual relativo, reservado para investimentos em ações na área da educação, saúde, esporte, lazer, etc.

3. TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: INSTRUMENTO À REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS BRASILEIRAS

De acordo com a visão de Dworkin (2005), a distribuição de riquezas de determinado país está relacionada com o resultado que se tem de seu ordenamento jurídico, como às leis que diz respeito a propriedade, bem como, as normas tanto políticas quanto fiscais. Nesse passo, as regulamentações na legislação de cunho tributário, teriam que, a priori, atender com eficiência a essas premissas, na busca da redução dos níveis de desigualdades sociais.

Piketty (2015), ao escrever sua obra intitulada "A Economia de Igualdade", observa, de forma incisiva, que a tributação, certamente seria um mecanismo eficiente para que seja redistribuída a riqueza de um país, o que ocasionaria, desse modo, a redução das desigualdades sociais.

No Brasil, a tributação está baseada nos impostos indiretos, tendo efeitos de forma regressiva, o que se resulta, nesse caso, prejuízos significativos aos contribuintes que possuem poder aquisitivo mais baixo. Para que seja compreendido melhor, os efeitos que a própria regressão e progressão podem causar no sistema tributário, é fundamental observar os dois tipos de impostos, também chamados de impostos indiretos, no primeiro caso, segundo Davi (2011), a carga tributária recai sobre o consumo de bens, serviços e produção e os diretos, na renda e no patrimônio, portanto, com efeito progressivo, ou seja, conforme aumenta o valor da renda, maior será a sua contribuição.

Nesse sentido, sabe-se que no Brasil, mais de 50% dos tributos arrecadados recaem sobre os bens de consumo, à qual segue, a tributação sobre a renda, e uma ínfima quantia na tributação sobre o patrimônio. De acordo com Davi (2011), 60% da população é formada por trabalhadores que são assalariados e pelas classes de baixa renda.

Dito isso, fica evidente que a carga tributária atinge a população de poder aquisitivo mais baixo, de forma proporcionalmente elevada, haja vista, a maior parte da tributação recair justamente sobre o consumo.

Assim, quando são aplicados com maior incidência impostos de forma regressiva, nota-se a violação clara do princípio da igualdade, visto que, não se observa a capacidade econômica contributiva. Machado (2004), afirma que, quem tem mais capacidade em contribuir, deveria, evidentemente, pagar um imposto maior, para que assim, então, a tributação fosse mais igualitária.

De acordo com Siqueira (2010), para que seja garantido efetivamente o mínimo existencial, é fundamental que a tributação de maior carga seja nos bens que não são essenciais. Sendo, portanto, alinhados conforme a capacidade econômica de cada contribuinte, utilizando-se assim, o critério de caráter progressivo.

A desigualdade no Brasil no que tange à renda, pode, na prática, ser reduzida através da tributação, reformando-se, desse modo, a base tributária. A tributação é vista como um meio para que seja reduzido as desigualdades sociais, bastando para isso, atingir de forma significativa o patrimônio e, em seguida, a renda, deixando por último, os bens que são de serviço e de consumo.

Sendo o Brasil, um país que tem como base tradicional de cobrança em seu sistema tributário, a regressividade, os tributos acabam por não respeitar a capacidade que cada contribuinte tem economicamente. Isso deve-se ao fato, da tributação ser maior nos bens tanto de serviço quanto de consumo, sem que haja uma tributação maior no patrimônio.

Portanto, para que nosso país tenha uma base tributária equânime, é necessário que seja respeitada, primeiramente, a capacidade econômica do contribuinte, sendo

indispensável observar o princípio do mínimo existencial, que está adstrito à proteção dos direitos fundamentais elencados no rol do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, quais sejam, moradia, educação, vestuário, saúde, transporte e entre outros.

4. IDH E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De acordo com o Programa das Nações Unidas, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) criado pelos economistas Mahbub Ul Haq e Amartya Sen, surgiu com o objetivo principal de contrapor ao PIB per capita, haja vista, esse considerar apenas a dimensão econômica.

Assim, o IDH objetiva medir o nível de desenvolvimento humano, observando o grau de escolaridade, a expectativa de vida e renda per capita. Já o PIB per capita, considera o quão cada indivíduo teria, caso o PIB fosse igualmente dividido por todos.

Dispõe-se, então, nesta pesquisa, de uma correlação entre o que cada país arrecada e o grau de desenvolvimento da população, permitindo-se fazer uma leitura mais aprofundada dos tributos arrecadados, revelando a eficiência e eficácia da aplicação destes recursos em políticas públicas implementadas pelo Governo.

A arrecadação tributária permite que o Governo aplique em políticas públicas, que sejam voltadas principalmente para a área da educação e da saúde, o que vai impactar favoravelmente no cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano. Portanto, quando mais eficientemente forem utilizados esses recursos, melhores serão os resultados nessa área.

É nesse sentido, que a pesquisa busca alcançar seu objetivo, demonstrando de que forma o país poderá aplicar os recursos arrecadados, para que seja eficientemente investido nos setores prioritários, reduzindo-se a desigualdade entre classes sociais e melhorando a qualidade de vida, para que, subsequentemente, se atinjam os resultados esperados no aumento do Índice de Desenvolvimento Humano.

5. ATUAÇÃO DO ESTADO PARA A EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Abaixo, será colocada uma situação real, para uma análise inicial a respeito do comparativo de dados econômicos da Argentina e o do Chile, para então, fazermos uma reflexão sobre a nossa realidade e de que forma, poderia nosso país, atuar para que, além da eficiência tributária, já sobejamente conhecida, caminhasse na direção de uma melhor distribuição de renda, que pudesse reduzir significadamente essas desigualdades e, como isso, poderia influenciar positivamente no Índice de Desenvolvimento Humano.

5.1 COMPARATIVO DE DADOS ECONÔMICOS COM A ARGENTINA E CHILE.

Com o objetivo de compreender melhor, de que forma, os tributos poderiam melhor ser implementados, é fundamental abordar, uma comparação que vislumbre, não só o mau uso dos recursos provenientes dos impostos aqui no Brasil, que são notórios, mas, principalmente, os impactos advindos dessa má distribuição ao longo dos últimos 10 (dez) anos, Para isso, tem-se abaixo um comparativo do Índice de Desenvolvimento Humano de 2009 a 2018 entre os países: Argentina, Chile e Brasil.

Partindo dessa amostragem estatística, será possível delinear sistematicamente o porquê, nosso país, mesmo sendo umas das maiores potências econômicas mundiais, está atrás destes países, em praticamente todos os rankings que apontam qualidade de ensino, saúde e distribuição de renda.

Tabela 1 – Argentina

Argentina – Índice de Desenvolvimento Humano

2018	0,825
2017	0,822
2016	0,822
2015	0,820
2014	0,820
2013	0,818
2012	0,819
2011	0,813
2010	0,799
2009	0,795

Fonte: PNUD (2018)

Tabela 2 – Chile

Chile – Índice de Desenvolvimento Humano

2018	0,843
2017	0,842
2016	0,840
2015	0,833
2014	0,828
2013	0,819
2012	0,814
2011	0,808
2010	0,804
2009	0,806

Fonte: PNUD (2018)

Tabela 3 – Brasil

Brasil – Índice de Desenvolvimento Humano

2018	0,759
2017	0,758
2016	0,757
2015	0,752
2014	0,748
2013	0,736
2012	0,731
2011	0,727
2010	0,718
2009	0,716

Fonte: PNUD (2018)

Nota-se, numa análise panorâmica, que houve uma clara ascensão dos três países analisados nesse *ranking*, com todos crescendo de forma exponencial nos últimos anos. Porém, cabe ressaltar que, no Brasil, mesmo com todo o crescimento econômico, não houve tanto reflexo no Índice de Desenvolvimento Humano.

Neste diapasão, segue-se abaixo com outros dados que demonstram o quanto cada país, investiu nessa última década, tanto em educação quanto em saúde, que são, evidentemente, pontos essenciais para o cálculo do referido índice, notadamente os dados que demonstram o quantitativo, em termos de porcentagem no PIB (Produto Interno Bruto) de cada país.

Tabela 4 - Comparação

Comparação – Investimento em Saúde e Educação. Argentina, Chile e Brasil.

Ano	Argentina		Chile		Brasil	
	Educação (%)	Saúde (%)	Educação (%)	Saúde (%)	Educação (%)	Saúde (%)
2018	5,3	5,4	4,8	5,2	6,0	3,8
2017	5,5	5,2	5,4	5,4	5,5	3,7
2016	5,6	5,6	5,4	5,0	5,4	3,9
2015	5,8	6,8	4,9	5,0	6,2	3,8
2014	5,4	6,4	4,7	4,6	5,9	3,7
2013	5,4	6,2	4,5	4,4	5,8	3,6
2012	5,3	6,1	4,0	4,2	5,9	3,4
2011	5,3	5,6	4,2	4,0	5,7	3,5
2010	5,0	5,5	4,2	4,0	5,6	3,6
2009	5,5	5,6	3,8	4,6	5,5	3,7

Fonte: PNUD (2018)

Durante os últimos 10 anos, conforme demonstrado na tabela, não houve tanta diferença em relação ao que foi investido na educação entre esses países, tendo-se uma média entre 4,5% a 6% do PIB, porém se for analisado de forma mais aprofundada, observa-se o *quantum* do orçamento público foi investido. O Brasil investiu cerca de 16%, já o Chile investiu cerca de 21%. Mas, quando se compara com a Argentina, observa-se que no último ano, investiu cerca de 13%, ou seja, o Brasil investiu bem mais que o seu país vizinho. (PNUD, 2018)

Porém, o Brasil está nas últimas posições em avaliações internacionais de desempenho escolar, de acordo Aspectos Fiscais da Educação no Brasil, apresentado pelo próprio Tesouro Nacional.

Em termos de saúde, a análise muda de forma considerável, enquanto a Argentina e o Chile investiram cerca de 5,5%, o Brasil ficou na casa dos 3,8%, o que denota, claramente, maior investimento entre os países acima citados. Esse investimento do Brasil, o colocou no 64º percentil da distribuição mundial (considerando 183 países), ligeiramente superior à média da América Latina e Caribe, que é de 3,6%.

O problema no Brasil, não está estritamente relacionado com a questão do volume dos gastos, mas sim, na forma em que devem ser aprimoradas as políticas públicas e a gestão dos recursos ora alocados para os processos educacionais, pois mesmo havendo uma tendência para uma forte pressão para a elevação sempre crescente dos gastos na educação e saúde, encontra-se evidências que sugerem que a atual baixa na qualidade nesses setores, não se deve, exclusivamente, à insuficiência de recursos financeiros.

Os países como o Chile e Argentina, investem tanto quanto o Brasil. Na verdade, como se pode observar na tabela 4, em alguns anos nota-se que esses países chegam a investir até mesmo menos que o próprio Brasil, porém seus indicadores quanto ao IDH são maiores, devendo-se essa constatação ao fato, de que os países em questão, conseguiram investir eficientemente seus recursos em cada área destinada.

Numa análise, mais acurada tem-se que nem sempre uma ação qualquer que se mostre eficaz em determinado indicador, necessariamente, significa ser também eficiente, assim como uma ação eficiente, não necessariamente, deva ser eficaz. Dessa forma, é possível fazer comparações das políticas públicas dos países supramencionados e aferir resultados demonstráveis, em termos de eficiência, considerando-se na relação custo/resultados, os impostos arrecadados/aplicados em relação ao IDH obtido.

De acordo com Braga et al (2017),

Importante esclarecer que não necessariamente a totalidade de recursos arrecadados estão imediatamente disponíveis para os executores das ações públicas. Esta disponibilidade depende de outros fatores como, por exemplo, do quanto destes recursos é destinado ao pagamento de juros das dívidas públicas dos entes federados.

Para melhor associar, a questão da distribuição de renda, com a melhoria da qualidade de vida e como que isso poderia influenciar no aumento do índice de Desenvolvimento Humano, abaixo será demonstrado de que forma, no Brasil a gestão desses recursos provindos da arrecadação, poderia resultar em melhores resultados, eficientemente utilizados, para contribuir para a diminuição da desigualdade social, e, conseqüentemente, para o aumento desse índice.

5.2 DE QUE FORMA ATUAR

De acordo com Costa Corrêa (2006) deve-se adotar a solidariedade fiscal, no sentido de que seja respeitada, de fato, a capacidade econômica que cada indivíduo tem de contribuir, impondo-se uma tributação de caráter progressivo. Devendo-se, desse modo, não tão somente observar a questão do custo do Estado, mas que toda essa arrecadação tributária ande e concorra com a efetivação de políticas públicas nos setores sociais.

Conforme bem preleciona Tipke e Yamashita (2002), no Estado Social e Democrático de Direito, os tributos devem ser repartidos não para pagar apenas os custos do Estado, mas sim, para custear eficientemente o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população, como um todo, através de políticas públicas efetivas e responsáveis, pois o ordenamento tributário tem que estar atrelado a uma política de justiça social.

Fischer (2014) dispõe que a tributação e o controle que se tem dessa destinação são instrumentos fundamentais para que seja realizado, promovido e financiado o Estado Social e Democrático de Direito.

Nesse sentido, Saccheto (2005) afirma que, quando o valor coletivo passa a superar efetivamente o valor egoísta e individual do Estado arrecadador, passa então a existir o valor da solidariedade fiscal e a obrigatoriedade fiscal.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil nos últimos anos, tem tido notáveis progressos na área social, tendo reduzido de forma considerável a pobreza, embora, evidentemente, ainda persista de forma elevada, quando comparado aos outros países americanos. As recomendações feitas por essa Organização, é de que o Brasil se empenhe ainda mais na proteção do mínimo existencial, ou seja, a proteção do poder aquisitivo do salário mínimo

6. CONCLUSÃO

Em plena vigência da Constituição de 1988, a chamada "Constituição Cidadã", ao abordarmos a distribuição de renda e desenvolvimento humano no nosso país, tem-se a intenção de propor uma reflexão a todos os interessados, que em última análise, somos todos nós, sobre as garantias de direitos estabelecidos na nossa Carta Magna, propondo uma nova visão e entendimento do que se costumou chamar de cidadania, em relação às disparidades observadas em nossas estruturas econômicas, que são perpetuadoras dessas desigualdades no aspecto social e na distribuição da riqueza produzida neste país. Tendo, como ponto de partida a noção de inclusão, integralidade e equidade, é que se coloca para reflexão os achados nesta pesquisa, levando-se em consideração as variáveis de medidas de desenvolvimento social e indicadores a ele ligados, como o Produto Interno Bruto ,(PIB), arrecadação tributária, distribuição de renda e Índice de Desenvolvimento Humano, baseados em informações bibliográficas relacionadas ao tema e através de dados estatísticos do IBGE e PNUD, durante a década de 2008 a 2018. .

Observou-se, no decorrer da pesquisa que, os tributos, em sua maioria, têm caráter regressivo, e que a carga tributária no Brasil tem de fato má distribuição, tendo ainda um baixo retorno nos setores sociais mais carentes, o que acarreta, como consequência, a estagnação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Isso foi demonstrado estatisticamente, e torna-se evidente no comparativo realizado neste estudo com outros países sul-americanos, como a Argentina e o Chile, que investem tanto quanto o Brasil e atingem níveis melhores de IDH.

Tem-se, portanto, fragilidades e debilidades sociais, que se identificam nas diferenças de destinação e gestão eficientes, no que diz respeito ao que é realmente arrecadado e o que efetivamente é investido nas políticas públicas do nosso país.

Por outro lado, é importante destacar, que o Brasil, reconhecidamente pela ODCDE, tem se empenhado na redução das desigualdades, sendo, inclusive, exaltado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no que diz respeito ao combate à miséria e pobreza.

Mesmo que de forma tímida, na última década, observou-se que o Brasil tem agido para que a carga tributária seja, na prática, menos onerosa às populações carentes, porém o sistema tributário atual, tem dificuldades inerentes ao modelo de arrecadação adotado, o que se torna um entrave quase intransponível, nesse aspecto, para o desenvolvimento da justiça fiscal.

Num país que acumulou ao longo de sua colonização e manteve após sua independência, condicionantes históricos que perpetuaram as causas de má distribuição de renda, como tendo sido o último país das Américas a abolir a escravidão, depois de 300 anos de escravidão e, quando a aboliu, o fez de forma inadequada concentrando a riqueza nas mãos de poucos e excluindo os menos afortunados. .

Assim, procurou-se enfocar o tema proposto, do ponto de vista sócio-econômico- humanista, enfatizando o resgate dos direitos inalienáveis de todo cidadão, consubstanciados na referida Carta constitucional.

Portanto, é fundamental que haja um diálogo intenso entre o Estado e os setores da sociedade civil organizada, sobre a Reforma Tributária, ora em discussão no Congresso Nacional, para que venha, de fato, no sentido de não só atender reclamos dos setores empresariais e da manutenção e custeio da nossa pesada máquina pública, mas que sejam contemplados, verdadeiramente, novos mecanismos de distribuição mais equânime e para todos, da riqueza produzida no país.

7. REFERÊNCIAS

BRAGA AC; COSTA JCZ; OLIVEIRA MA; BUENO RLP. **ESTUDO DA CORRELAÇÃO ENTRE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) E OS TRIBUTOS ARRECADADOS NOS ESTADOS BRASILEIROS.** Interfaces Científicas - Humanas e Sociais Aracaju V.5 N.3 p. 69 - 84 Fev. 2017

BRASIL, Constituição Federal de 1988 disponível em <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em 15 outubro de 2019.

CAMPELLO, Geórgia Teixeira Jezler. O tributo como meio de efetivação da justiça e do Estado Social. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger (org.). **Tributação: democracia e liberdade** – em homenagem à Ministra Denise Martins Arruda. São Paulo: Noeses, 2014, p. 637-658.

COSTA-CORRÊA, André L. Princípio da eficiência em matéria tributária. In: MARTINS, Ives Gandra. **Princípio da eficiência em matéria tributária**. Pesquisas Tributárias – Nova série, n. 12. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 233-259.

DAVI, Jordeana. **Carga tributária e política social considerações sobre o financiamento da Seguridade Social**. In: DAVI, Jordeana. MARTINIANO, Claudia. SANTOS, Maria A. Nunes. JÚNIOR, Geraldo Medeiros. BRAZ, Mariana C. S. NASCIMENTO, Juliana M.

CRUZ, Fabiana Faustino. Seguridade social e saúde: tendências e desafios [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 59- 84. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/zw25x/pdf/davi-9788578791933-05.pdf>>. Acesso em: 15 de out

de 2019

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FISCHER, Octavio Campos. Princípio da eficiência e a tributação no Brasil. In: MARTINS, Ives Gandra. **Princípio da eficiência em matéria tributária**. Pesquisas Tributárias – Nova série, n. 12. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 260-290.

KANAYAMA, Rodrigo Luís. Responsabilidade da atividade financeira e necessária relação entre receitas e despesas públicas. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger (org.). **Tributação: democracia e liberdade** – em homenagem à Ministra Denise Martins Arruda. São Paulo: Noeses, 2014, p. 479-501.

MACHADO, Hugo de Brito. **Os princípios jurídicos da tributação na Constituição de 1988**. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. **A economia das desigualdades** – trad. Pedro Elói Duarte. Coimbra: Actual, 2014.

SACCHETTO, Claudio. O dever de solidariedade no direito tributário: o ordenamento italiano. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano (coord.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética: 2005, p. 09-52.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. **O critério da capacidade econômica na tributação**. Revista de derecho de La Pontificia Universidad Católica de Valparaíso,

Valparaíso, n. 35, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-68512010000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 de out de 2019.

TIPKE, Klaus e YAMASHITA, Douglas. **Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

VITA, Jonathan Barros. As novas funções dos tributos no sistema social: distributividade como forma de promoção da democracia e da liberdade. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger (org.). **Tributação: democracia e liberdade** – em homenagem à Ministra Denise Martins Arruda. São Paulo: Noeses, 2014, p. 659-678.